



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

## **LEI Nº 2.021/2026**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 519/2010, para regulamentar a incidência de contribuição previdenciária e a forma de incorporação dos adicionais de mestrado e doutorado aos proventos de aposentadoria do magistério, e dá outras providências.

**ORIGEM:** Projeto de Lei nº 009/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Artigo 8º da Lei Municipal nº 519, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

**Parágrafo único.** O adicional por titulação de mestrado, previsto no caput deste artigo, possui natureza remuneratória e integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária destinada ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma (FAPI), nos termos da legislação que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município."

**Art. 2º** O Artigo 9º da Lei Municipal nº 519, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

---

**"Art. 9º ...**

**Parágrafo único.** O adicional por titulação de doutorado, previsto no caput deste artigo, possui natureza remuneratória e integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária destinada ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma (FAPI), nos termos da legislação que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município."

**Art. 3º** Fica acrescido o Art. 9º-A à Lei Municipal nº 519, de 13 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

**"Art. 9º-A.** A incorporação dos adicionais por titulação de mestrado e doutorado aos proventos de aposentadoria será proporcional ao tempo em que o servidor contribuiu para a previdência sobre a respectiva vantagem.

**§ 1º** O percentual do adicional a ser incorporado será calculado dividindo-se o número de meses em que houve contribuição sobre a vantagem pelo número total de meses de contribuição exigidos para a aposentadoria do servidor."

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Icaraíma, ao 01 dia do mês de abril de 2026.

**DEVAIR FABRIS**  
Prefeito Municipal

<https://ilustrado.com.br/jornal/02-04-2026/>  
Página: B5 Data: 02/04/2026 Edição: 13575